



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2705 - 15 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII - a articulação direta com o setor responsável pela Avaliação de Desempenho, a fim de verificar possíveis resultados obtidos a partir dos processos de capacitação;
- VIII - a estruturação e a certificação de cursos;
- IX - A elaboração de relatórios de atividades;
- X - Manter atualizado o controle de frequência dos servidores nos eventos de capacitação.

Art. 5º. Para ministrar os cursos de capacitação, o Município de Matelândia poderá contratar empresas devidamente credenciadas, realizar parcerias com Universidades, assim como servidores especialistas ou com comprovada experiência em áreas afins com o curso a ser ministrado.

Art. 6º. A participação do servidor no Programa de Capacitação estará condicionada ao que segue:

I - Aprovação do superior imediato e do Secretário da pasta;

II - Atendimento aos pré-requisitos exigidos, quando couber;

III - Ao cargo ou função ocupado

IV - Área de atuação ou interesse da administração;

V - Quando da recuperação na Avaliação de Desempenho

Art. 7º. A Divisão de Capacitação do Servidor constitui-se instrumento de convergência das ações de formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da administração pública municipal, mediante a criação de espaços para concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento das pessoas, visando, especialmente:

I - ao aperfeiçoamento das habilidades dos agentes públicos para o desenvolvimento de competências necessárias para alcançar os objetivos e metas propostos no plano de governo em atendimento às necessidades da população;

II - a realização de atividades de formação e integração dos servidores, com a finalidade de promover a qualidade de vida dos mesmos, na perspectiva de um processo contínuo de modernização da administração pública municipal.

Art. 8º. Compete ao Chefe do Executivo municipal a autorização prévia para realização de cursos de capacitação nas diversas áreas do setor de capacitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.756/2021

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR OS PREÇOS DAS TARIFAS PÚBLICAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO, DO DISTRITO DE AGRO CAFEEIRA E VILA ESMERALDA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara de Vereadores, em observância ao artigo 23 da Lei 1.143 de 08 de abril de 1999, incluído por meio da Lei 1.615 de 14 de junho de 2006, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam fixados os preços das tarifas públicas relativas aos serviços de funcionamento, uso e ocupação junto aos Cemitérios Municipais da Sede do Município, do Distrito de Agro Cafeeira e Vila Esmeralda, que passam a vigorar com os valores constantes do Quadro abaixo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2705 - 15 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TARIFA DE CEMITÉRIO	
1. GAVETA	
a) Adulto pré-moldada com placa em granito na parte frontal	R\$ 1.510,00
b) Adulto em alvenaria	R\$ 965,00
c) Infantil em alvenaria	R\$ 535,00
2. INUMAÇÃO	
	R\$ 60,00
3. EXUMAÇÃO (após cinco anos na inumação)	
	R\$ 60,00

Paragrafo único. O pagamento das gavetas discriminadas na tabela acima poderá ser efetuado à vista ou parcelado. A gaveta adulto pré-moldada com placa em granito em até 03 (três) parcelas e as gavetas adulto em alvenaria e infantil em alvenaria em até 02 (duas) parcelas.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso de pedra em granito na cor verde ubatuba, para a placa a ser instalada na parte frontal da gaveta pré-moldada, a ser adquirida pelo Município de Matelândia, por meio de procedimento legal.

§ 1º. É vedada a substituição da placa por outro tipo de granito ou por outro material diferente do estabelecido no caput do artigo 2º desta Lei.

§ 2º. São de livre escolha, o material e o formato dos letreiros bem como da moldura da foto destinados à identificação da pessoa sepultada, cujo custo será de responsabilidade do familiar ou responsável pela gaveta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 4.078/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.757/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Matelândia autorizado a firmar convênio com o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.273.207/0001-28, no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)** para os exercícios de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)